



Atuação e política indígena em Goiás e suas implicações na política indigenista de aldeamentos no século XVIII: o atraso na aplicação da Lei do Diretório dos Índios.

PATRÍCIA EMANUELLE NASCIMENTO*

Introdução

Propomos a discussão dos aldeamentos em Goiás a partir da sua interioridade, por meio de uma historiografia que acena para o trato de outros sujeitos históricos.

Percebe-se o crescimento de estudos que privilegiam atores sociais até então marginais à historiografia tradicional. Nesse âmbito, a temática indígena passa a ser campo de novas pesquisas que buscam repensar a historicidade desses sujeitos a partir de seus próprios elementos, da sua alteridade, da sua historicidade. Isso significa que o índio é, sim, um ator que participa de sua história.

Cavalcante (2011) tece uma discussão sobre o campo de investigação da história indígena que tem, a partir da década de 1990, expressivo crescimento no meio acadêmico. Nesse sentido, a história indígena seria também a história da presença indígena no Brasil e de sua historicidade, desfazendo a ideia equivocada de “povos sem história”.

Sobre essa nova perspectiva historiográfica, “a história do indigenismo não é, portanto, dissociável da história indígena, simplesmente engloba mais atores” (CUNHA, 2009:130). A autora ainda pergunta: “Quem foram os protagonistas reais da questão indígena nos diferentes períodos da história do Brasil e quais suas peculiaridades?” (p.130). Esse protagonismo deve ser ressaltado porque, como aborda Cavalcante (2011), os indígenas no Brasil, para além da eliminação física, sofreram também com a eliminação enquanto sujeitos históricos (CUNHA, 1992 apud CAVALCANTE, 2011:363). Na história de Goiás, esse fenômeno não foi diferente. Daí a importância, como admite Cunha (1992), de descolonizar o discurso ocidental.

De acordo com Dias (2013), a história das relações entre indígenas e não indígenas em Goiás é uma história de contatos, cooperações e conflitos. Isso denota que os grupos indígenas, em Goiás atuaram como protagonistas de suas histórias ainda que nos limites das relações de dominação em curso pelo projeto colonizador e do contexto adverso. A ideia de

* Doutoranda pela Universidade Federal de Goiás. Professora substituta do IFG.

protagonismo indígena é defendida por autores como Apolinário (2005), Karash (2009), Monteiro (1999), Giralдин (2000) e Almeida (2003).

1. Atuação e política indígena em Goiás: a sublevação indígena no norte da capitania de Goiás na conhecida Missão de São Francisco Xavier do Duro

As bandeiras sob a liderança do sertanista Venceslau Gomes da Silva para redução dos Akroá e Xacriabá deram origem aos aldeamentos do Duro e Formiga criados em 1751 já no governo de D. Marcos de Noronha, o Conde dos Arcos. O primeiro para os Xacriabá e o segundo para os Akroá. Esses aldeamentos são fruto de bandeiras que se utilizaram da violência contra o indígena. O primeiro Governador-General da capitania de Goiás “D. Marcos de Noronha informou a Sua Majestade que era muito difícil que os Akroá aceitassem sujeitar-se a viver nos aldeamentos em paz com os não-indígenas sem que fosse usada a força” (Apolinário, 2006:105) e que também era impossível cumprir a Ordem Real de redução indígena em suas próprias terras porque se os aldeamentos ficassem em suas terras facilitaria os levantes

Os aldeamentos do Duro e Formiga que formaram a Missão de São Francisco Xavier em 1753 ficavam numa distância de três dias um do outro e informa Apolinário (2006) que entre 1755 e 1757 os Akroá passaram a visitar os Xacriabá no aldeamento do Duro e que por lá ficavam, segundo informa os missionários, de 15 a 20 dias. Essa aliança culminou na sublevação de 1757 em que quase “a totalidade dos indígenas aldeados no Duro e Formiga evadiram-se” (2006:131). Quem teria articulado a sublevação teria sido um indígena Xacriabá por nome Antônio o qual tinha patente de capitão e até aquele momento era reconhecido como braço direito de Venceslau Gomes da Silva.

O articulador da rebelião foi o capitão Antônio, que durante muito tempo era considerado o braço direito de Venceslau Gomes da Silva. Só que os administradores não se atinaram que antes de ser o “capitão”, ou melhor, o protótipo do vassalo de El Rei. Antônio era um indígena Xacriabá e trazia consigo a sua carga cultural e, portanto a sua memória que, nem mesmo os novos eventos coloniais e as imposições da política indigenista portuguesa, conseguiam apagá-la. Sendo assim, de um momento para o outro, o capitão deixava de existir para dar lugar ao homem Jê, que liderou os seus parentes AKroá e Xacriabá na reinvenção da liberdade indígena. (APOLINÁRIO, 2006:131)

Na sublevação os indígenas, conta Apolinário (2006), assassinaram dezesseis pessoas poupando somente aqueles que Antônio apontava com o dedo. Nos enfrentamentos que sucederam a fuga com a realização de bandeiras para aprisioná-los e levá-los de volta à Missão de São Francisco Xavier do Duro os indígenas utilizaram as armas de fogo que aprenderam a manejar dentro do aldeamento (ainda dentro daquela lógica da proteção do território, de barreiras do sertão os indígenas aprenderam a lidar com as armas de fogo e as utilizaram a partir de seus próprios interesses). Por essa experiência do manejo indígena das armas de fogo associadas à concepção de defesa do território da primeira metade do século XVIII é que nos acordos de paz posteriores fica reforçada a ordem de não uso de armas de fogo por indígenas sem autorização.

Enquanto no norte se dava a sublevação dos Xacriabá e Akroá, no sul da capitania protagonizavam a resistência os Kayapó. As resistências e estratégias indígenas implicaram numa especificidade da aplicação da política indigenista em Goiás, importante lembrar que a Lei do Diretório dos Índios teve significativo atraso na sua aplicação nesta capitania.

2. Implicações na política indigenista de aldeamentos no século XVIII: atraso na implementação do Diretório dos Índios

No norte da capitania, a agitação provocada pelo insucesso da Missão de São Francisco Xavier e no sul a atuação dos Kayapó com a sua resistência à presença portuguesa exigiu dos governos a partir da década de 1770 até o final do século XVIII, que compreende os chamados governos pombalinos, novos métodos de aproximação com os indígenas a fim de conferir efetividade ao projeto colonial, pois no centro das novas práticas de governo com a política do povoamento os aldeamentos eram centrais. Cabia agora superar aquele hiato de pouco mais de duas décadas sem a construção sequer de um aldeamento e Goiás e colocar em prática o Diretório dos Índios, válido para as demais capitanias além do Maranhão e Pará a partir de 1758. Esses governadores ainda deveriam se nortear por mais um importante documento que eram as instruções de 1771.

As reformas pombalinas instauram com o Diretório dos Índios de 1755 novas prerrogativas de como lidar com a questão indígena. Em Goiás, o Diretório chega em 1758 e um ano depois assume o governo da capitania João Manoel de Melo que chega no momento

em que a região norte está convulsionada pelos levantes indígenas nos aldeamentos do Duro e Formiga, na chamada Missão de São Francisco Xavier. João Manoel de Melo, sucessor do Conde de São Miguel, governou num momento que Javã Marcondes (2011) chamou de período das incertezas, pois até a década de 1770 não houve a criação de nenhum aldeamento em Goiás, no entanto os acontecimentos no norte da capitania que produziram o fracasso dos aldeamentos do Duro e Formiga deveriam conduzir a uma reestruturação da política dos aldeamentos em Goiás. A demanda da política colonial era a da defesa do território que agora pretendia garantir a posse das regiões de posseção indefinida. Indefinida em relação ao Tratado de Madri de 1750, mas que estavam ocupadas por populações indígenas que segundo o projeto colonial infestavam áreas que pertenciam à Coroa, desse modo, povoar com os chamados naturais da terra implica reconfigurar o espaço de ocupação indígena dentro de um projeto colonial em que esse indígena fizesse parte do território como vassalo, dentro de projetos de ocupação estratégicos a fim de socorrer as populações dos arraiais da capitania de Goiás, de outras capitanias vizinhas e servir de barreira a grupos indígenas que estivessem ainda fora desses espaços coloniais que eram os aldeamentos.

Juciene Apolinário (2006) adverte que o governador João Manoel de Melo não conseguiu levar a efeito a implementação das diretrizes da Lei do Diretório que preconizava a redução pacífica dos indígenas. Quando tomou posse, diz Apolinário (2006), sua meta principal foi a de expulsar os jesuítas, parece ter sido o máximo em que avançou dentro das reformas pombalinas, pois outra meta seria – dentro da Instrução Real dada ao governador João Manoel de Melo sobre a civilização dos índios de 17 de outubro de 1758 – “reafirmar a fé católica, a civilização dos índios, a eficácia da agricultura e o crescimento do comércio” (APOLINÁRIO, 2006:181). Ainda nesse sentido determinou o Rei, em ordens de 19 de outubro de 1758, que se criasse na capitania de Goiás um regimento de cavalaria auxiliar e segundo Alencastre (1979) teria João Manoel de Melo em carta de 18 de março de 1764 feito à Cora saber que o dito regimento já se havia sido formado. No entanto, quando José de Almeida de Vasconcelos Soveral e Carvalho, futuro Barão de Mossâmedes, assume o governo da capitania de Goiás na década de 1770, assevera em carta ao secretário de Estado do Conselho Ultramarino de 2 de maio de 1773, que não havia nenhum regimento de cavalaria auxiliar

como eu não podia imaginar pelas cópias das cartas transcritas nas mesmas instruções. Nelas vejo que mandou Sua Majestade criar um Regimento de Cavalarias auxiliar nestas Minas no ano de 1758 ordenou que nele fossem alistados alguns Índios Civilizados, não só supondo que os havia mas que seu estabelecimento lhe prometia, a propriedade de cavalo, armas e uniforme, para poderem entrar em campo regulado.

Nestas circunstancias nem lá nem nunca houve um só em toda a capitania, segundo as informações que tenho recebido (AHU_ACL_CU_008, Cx. 2, D.1730)

2.1 A tensão das relações com indígenas

O que se observa em várias cartas e ofícios são os pedidos que vão à contramão das determinações da Lei do Diretório. Em função do fim dos chamados “cercos de paz” como expõem Apolinário, há vários pedidos de que se promovam bandeiras de guerra ofensiva, já que a lei permitia apenas a guerra defensiva.

O governo de João Manoel de Melo atende mais aos apelos da população do que põe em prática as novas prerrogativas para o tratamento com os indígenas.

Parece não haver dúvida quanto à dissonância flagrante entre os preceitos pretendidos pela Metrópole e os instrumentos utilizados na administração de João Manoel de Melo à frente da Capitania de Goiás, mesmo ele que ficou conhecido pela obediência e observância dos princípios advogados pelo Marquês de Pombal. Numa certa ocasião, João Manoel deu ordem ao cabo Victor Antônio, homem de sua confiança, para que chefiasse uma expedição de ataque às aldeias dos Caiapós, que fez correr notícia dos métodos violentos ali empregados. (ALENCASTRE apud MARCONDES, 2006:59)

Contudo, diz Marcondes (2011) que o período das incertezas que dura 24 anos condiz a um momento de reconceitualização das práticas de governo as quais atendem a novas tecnologias de defesa do território que não ocorrem repentinamente como num ato inaugural. Dentro dessas novas tecnologias havia a necessidade de alterar a ideia de governo, como afirma o autor dentro dos quadros de outro conjunto de princípios. Algumas prerrogativas dentro do Diretório que se observa nesse período é que desde D. Marcos de Noronha até João Manoel e que aparecem nas correspondências são as críticas aos procedimentos de sertanistas como Antônio Pires de Campos (no sul da capitania) ou à direção de Venceslau Gomes acerca

das aldeias do Duro e Formiga (no norte da capitania), também a expulsão dos jesuítas e a preocupação com a agricultura e com a comunicação entre os arraiais.

Embora a lei do Diretório já esteja posta para Goiás desde 1758 é a partir da década de 1770 que a política de aldeamentos embasada em seus delineamentos ganha corporeidade nos governos pombalinos iniciado no governo de José de Almeida Vasconcelos Soveral Carvalho – futuro Barão de Mossâmedes.

José de Almeida Vasconcelos Soveral Carvalho vem para Goiás com a missão de atender as novas demandas da política colonial de gestão e defesa do território da coroa portuguesa, para isso recebe do secretario de Estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro um documento para nortear sua administração em que um dos temas centrais é a questão indígena. Esse documento são as Instruções Gerais e Perpétuas de 1º de outubro de 1771 que se trata de uma compilação de objetos propostos em cartas, ofícios, alvarás e leis e que deveria ser previsto pelo seu governo e de seus sucessores. José de Almeida Vasconcelos tratava-se de um homem com as credenciais que a Coroa exigia para aquela empresa, homem da Corte, alinhado com os ideais iluministas, amigo do marques de Pombal, também era conselheiro real e fazia parte da Ordem de Cristo. Ele foi indicado por carta-patente de 11 de outubro de 1770 para o governo de Goiás, tendo saído de Lisboa em 1771 chegando a Vila boa em 24 de julho de 1772.

As instruções de 1771 preconizavam que o governador deveria dispor do maior número de informações possível sobre a capitania a qual governasse, nesse sentido, informa Alencastre que José de Vasconcelos ao assumir o governo começou suas viagens pela capitania no que resultou num diário de viagem. No entanto, uma das principais metas atribuídas ao seu governo pela coroa era a da “pacificação e civilização indígena”.

2.2 A resistência encontrada na aplicação da lei do Diretório

Como na prática, na capitania de Goiás, os contatos com indígenas estavam pautados pela violência a nova lógica de gestão do território encontrava barreira na resistência das populações dos arraiais que já haviam constituído uma percepção do indígena como bárbaros e atroztes configurando de um imaginário do medo do outro. Por outro lado, as relações de

violência, abusos e usos dos indígenas para retirar-lhes proveito contrariavam a lei que não mais admitia a escravidão indígena antes mesmo da lei do Diretório.

De acordo com Marcondes (2011) a política dos aldeamentos tem uma característica na primeira metade do século XVIII e outra na segunda metade, especialmente a partir da década de 1770 com a chegada ao governo de Goiás de José de Almeida Vasconcellos de Sorveral e Carvalho, o Barão de Mossâmedes. No primeiro momento, a necessidade é a de proteger o erário real e evitar contrabandos, mas, sobretudo “desinfestar os caminhos do ouro”, dar expediente de alguma tranquilidade às áreas mineradoras e fazendas. Numa Ordem régia de 1752 dirigida ao Conde dos Arcos o Rei Don José manda exterminar o Kayapó para proteger o caminho real e a região dos diamantes e Rio Claro, aprovando as despesas que necessitasse o sertanista Antônio Pires para o dito fim

por Resolução de quinze de Fevereiro do presente anno em Consulta do meo Conselho Ultramarino, que se abonem as despesas, que mandastes fazer nas duas ocazioens, que Referis, e as que se continuão com os des Soldados aventureiros, que julgaes necesarios para a segurança dos Caminhos, mas como esta se tem encarregado ao dito Antonio Pires, Se vos ordena lhe lembreis satisfassa inteiramente a sua obrigação, cuidando em merecer as merces que se lhe tem feito, e prometido se desemfestar os Caminhos, e extinguir o dito Gentio Cayapo. 04.02.007 – Ordens Régias, vol. I, 1752, fl. 13, cx. 228, Fundo Real Fazenda – Museu das Bandeiras

Em outra ordem régia dirigida ao Conde dos Arcos, mas agora dando mercês à Manoel de Campos Bicudo, irmão de Antonio Pires, para continuar os trabalhos do irmão, diz que procure reduzir os Kayapó. Redução com brandura e com promessa de privilégios somente caso queiram se aldear, mas que poderiam ser acometidos mediante a natural defesa dos caminhos.

Fui Servido determinar por resolução de dezenove do Corrente tomada em Consulta do meo Conselho Ultramarino se pratique o ajuste condicional, que fizestes com o dito Manoel de Campos Bicudo, e assim vos ordeno lhe aseiteis o oferecimentto, e lhe prometaes em meu Real nome as merces, que estavam prometidas a seu Irmam Cumprindo com as obrigaçoens, e Condiçoens, a que elle estava obrigado, e a que o dito Manoel de Campos se sogeitou de novo obrigandose tambem a satisfação das oytavas, que se tinham emprestado a seo Irmam, na mesma forma, que a elles e tinham dado, e outro sim Sou Servido Recommendarvos vejaes, como podeis mandar Reduzir Estes Indios com brandura, e ainda com promessas de privilegios no Cazo de se Aldearem, e que não sejam acometidos se não em natural defeza dos Caminhos.(04.02.007 – Ordens Régias, vol. I, 1752, fl. 13v, cx. 228, Fundo Real Fazenda – Museu das Bandeiras)

A política dos aldeamentos organizada dentro da ideia da ocupação do território, do *uti possidetis, ita possideatis* (quem possui de fato, deve possuir de direito) é realmente levada a efeito a partir do governo de José de Almeida Vasconcellos de Soveral e Carvalho, o barão de Mossâmedes. Ele foi nomeado em 1770 para o governo da capitania de Goiás, recebeu em 1771 um documento que se tratava de Instruções para administração da capitania, principalmente no que concerne à questão indígena e chega a Goiás em 1773. Cabe ao Barão de Mossâmedes implementar a nova política de aldeamentos em Goiás. Munido das instruções de 1771, ele cria os aldeamentos de Nova Beira no norte da capitania para abrigar os Karajá e Javaé e o aldeamento de São José de Mossâmedes com o objetivo de servir de modelo e distando apenas sete léguas de Vila Boa.

Sendo o barão de Mossâmedes amigo pessoal do Marquês de Pombal, cabia a ele por em prática a lei do Diretório dos Índios de 1758 e seguir as Instruções de 1771.

As Instruções de 1771 se constituem como um documento importantíssimo posto que, com Ordens Reais, é passado a José de Vasconcelos pelo secretário de Estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro e diz respeito a uma compilação de cartas, ofícios e alvarás de temas dispostos sobre a capitania de Goiás e traz muitas instruções sobre o trato com os indígenas. O texto das Instruções é recorrente em cartas dos governadores subsequentes.

O texto das Instruções é sintomático da centralidade que os aldeamentos adquirem dentro da política de gestão do território.

Aponta Gustavo Neiva Coelho (2006), em seu livro *Diário de Viagem do Barão de Mossâmedes*, que José de Almeida de Vasconcellos Soveral e Carvalho foi nomeado por carta patente de 1770, indicado pessoalmente pelo Marquês de Pombal, para assumir o cargo de Governador da Capitania de Goiás. O futuro barão de Mossâmedes, teria saído de Lisboa em 1771 trazendo consigo o documento das Instruções que recebeu do secretário de Estado Martinho de Melo e Castro, e chegou a Vila Boa em 24 de Julho de 1772. Intentando colocar em efeito as instruções e como um governo alinhavado com os interesses da Coroa e da política pombalina, em 1773 começou a percorrer os arraiais da capitania.

José de Almeida, sobre a matéria de redução pacífica dos indígenas, diz ter se empenhado com ardor desconhecido até aquele momento. O Diretório dos Índios já estava proposto para Goiás desde 1758, mas é a partir de 1770 que o seu encaminhamento mais

efetivo intentado. O Diretório diz, no artigo 54, que os vassallos empregados na extração de ouro e diamante não compreenderam que a civilidade dos índios era muito mais importante “pelas suas consequências, que todas as outras riquezas” (documentos manuscritos avulsos, AHEG). As consequências segundo Marcondes (2011) cria-se um espaço particular na capitania de Goiás que tratava-se da defesa do território com base na garantia de posse pelo povoamento, para isso a partir da segunda metade do século XVIII vão se criando novos princípios que orientaram a fundação dos aldeamentos, mas que em Goiás ganha feições particulares por alguns fenômenos ocorridos como a sublevação dos indígenas da Missão de São Francisco Xavier do Duro e a resistência da população ao aldeamento pacífico conduzindo a vários pedidos de guerra ofensiva.

Algumas correspondências demonstram que em Goiás nos governos que antecederam José de Almeida não há relação entre os preceitos que viriam a estar dispostos na lei do Diretório e o seu cumprimento na prática. Em 08 de março de 1752 o governador Conde dos Arcos, reporta a D. José, rei de Portugal, que seguindo as instruções que lhes foram dadas estabeleceu os aldeamentos do Duro e Formiga no que foi atendido no tocante às despesas que com estes faria da real fazenda. Em resposta o Rei o pediu que observasse o regimento “para que não se faça hostilidade injusta aos Índios, e nem se permita o cativoeiro, ensinando a civilização pelos meios da brandura e bom acolhimento” (AHU_ACL_CU_008, Cx. 2, D. 565).

Em uma carta de 28 de maio de 1753 novamente o Rei recomenda cuidado na conversão e redução dos indígenas. Mas são várias representações de moradores com pedidos de guerra ofensiva o que efetivamente se observa, embora mesmo antes do Diretório houvesse recomendações para a guerra defensiva apenas. Os governos entre o final de 1750 e 1770, em bandos e alvarás descumpriram a lei do Diretório quanto à guerra defensiva e organizaram várias bandeiras de guerra positiva/ofensiva.

Ao assumir a recém-criada capitania de Goiás, o governador D. Marcos de Noronha, o Conde dos Arcos, tentou cumprir as instruções reais de “praticar uma política de paz com os povos indígenas” (Apolinário, 2006:101). No entanto, não tardou deflagrar guerra ofensiva contra os indígenas.

Fundou a aldeia de Santana do Rio das Velhas para abrigar os Bororo de Antônio Pires do Campo, os quais considerava “índios mansos” para fazer guerra aos índios considerados hostis, alegando que os Bororo eram mais preparados para enfrentar outros grupos de índios posto que conheciam a natureza do cerrado.

Para o projeto colonizador os indígenas aliados eram tidos como “mansos”, “domesticados”. No entanto, Apolinário coloca que as alianças dos indígenas com os colonizadores consistiam, em sua maior parte, em estratégias que pudessem garantir maior poder de combate contra “grupos étnicos inimigos, na sua maioria pré-colonial” (p.101) e também como forma de ajuste que servisse de alternativa à guerra ou escravidão.

2.3 A Guerra ofensiva

Numa carta de 23 de dezembro de 1760 João Manoel de Melo (AHU_ACL_CU_008, Cx. 3, D. 1023) apresenta a representação que população de Natividade fez ao seu governo sobre as mortes e roubos dos indígenas que deixaram a Missão de São Xavier do Duro informando que desde a primeira sublevação até aquele momento já passava de 200 os mortos entre brancos e pretos. Os moradores protestavam que não queriam mais contribuir para as bandeiras de paz alegando que já haviam contribuído após a primeira sublevação sem sucesso. Depois de uma investida dos Kayapó no arraial de Santa Luzia, os moradores decidiram custear uma bandeira e os juizes ordinários solicitaram os Bororos do Rio das Pedras “para incorporarem na dita bandeira por ser a melhor gente do mato que tem a capitania”(AHU_ACL_CU_008, Cx. 3, D. 1440), a bandeira saiu em 13 de agosto de 1766 e no documento é posto que “só com o temor do castigo é que se reprime a repetição das hostilidades” (AHU_ACL_CU_008, Cx. 3, D. 1440),

Em ofício do ouvidor-geral da capitania de Goiás Antônio da Cunha Sotomaior ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Tomé Joaquim da Costa Corte Real é apresentada a necessidade de se fazer guerra ofensiva aos indígenas, principalmente aos Kayapó, mencionando que contra eles não há defesa possível visto que chagam de surpresa, aqui se coloca uma incredulidade dos locais acerca do Diretório:

E isto é fato de que eu posso por de vista, e se o El Rey vira individualmente o estado destas coisas muito diferentes e haviam de ser as suas determinações. Creia Vossa Excelência que Goiás é muito diferente do que lá se imagina, lá cuidam que

há governo, que há comercio, que há distritos separados e que as coisas estão metidas em ordem, porém nada disto serve o Governador não pode fazer o seu officio porque lhe faltam os meios, o ouvidor da mesma sorte, pois todas tem vindo a encher o seu tempo tirar a suas conveniências e nada mais se cuida razão porque está este lugar ainda por criar, e estes moradores sem reconhecerem a justiça nestes sertões muito dificultosa de administrar (AHU_ACL_CU_008, Cx. 2, D 867)

O trecho do documento acima revela como a questão dos aldeamentos estava pensada nesse primeiro momento pela administração local e por grande parte dos moradores, como algo que demandava muito dos governos tirando-lhes o tempo para cuidar de um lugar que ainda “estava por se criar” e “que estas Aldeias só servem de um trabalho grande ao governador maior despesa a El Rey” (AHU_ACL_CU_008, Cx. 2, D 867). É nesse contexto de questionamento da Lei do Diretório que assume José de Almeida.

Quando assume a capitania de Goiás José de Almeida Vasconcelos em carta para o secretário de estado da marinha e ultramar Matinho de Melo e Castro apresenta as crescentes representações para guerra ofensiva e diz que as Instruções que foram dadas a ele em 1771 se limitam à guerra defensiva, mas que o seu antecessor João Manoel de Melo por carta régia de 27 de outubro de 1762 reprimiu os índios e que este era argumento constante nas representações. Nas presentes circunstancias, (da instrução de 1771 que não pactua com a dita carta régia e com o bando que permitia guerra ofensiva) pediu José de Almeida que o Secretário o informasse sobre as reais intenções da coroa para o que devia observar e alterar do bando.

José de Almeida Vasconcelos representa em cartas que escreve para o Secretário de Estado e Ultramar Martinho de Melo e Castro que os obstáculos à implementação das Instruções recebidas por ele em 1771 está na resistência da população a qual não acredita na redução pacífica de indígenas e no que ele chama de falta de pessoas qualificadas para a missão de civilizar os índios. Sobre o assunto declara:

Os habitantes desta capitania tem experimentado tantos insultos do gentil, que se não capacitam de que seja proveitoso reduzi-los julgando esta empresa por moralmente impossível: Tenho combatido seu então sistema, não querendo por respeito suspeitar os seus argumentos, mas sim envolve-los da sua ignorância, servindo-me dos sólidos fundamentos das minhas instruções, e das notícias que tenho adquirido pela historia da América Setentrional. Mas certo que a falta de principiar em as aparições do entendimento fazendo os homens contumazes nas suas preocupações. (AHU_ACL_CU_008, Cx. 3, D 1730)

O então governador cita que pelas instruções observa que em 1758 foi mandado criar um Regimento de Cavalaria Auxiliar que ordenava que nele fossem alistados alguns índios civilizados que por seu alistamento teriam em contrapartida a propriedade de cavalos, armas e uniformes por estarem num corpo regulado. Todavia, José de Almeida expõe que “Nestas circunstancias nem lá nem nunca houve um só em toda a capitania” (AHU_ACL_CU_008, Cx. 3, D 1730) esse regimento deveria ter sido organizado no governo de seu antecessor João Manoel de Melo, mas não se efetivou.

No período que antecede o governo de José de Almeida desde 1758 a Lei do Diretório dos Índios já valia para Goiás e se permitiam apenas a formação de bandeiras defensivas, mas nesse período há várias representações de moradores para se fazer guerra ofensiva aos indígenas o que contrariava a lei.

José de Almeida cita que no norte, nos julgados de Pilar, Traíras, São Félix e Natividade as representações se davam muito contra os Xavantes, já no sul da capitania as representações eram contra a “barbaridade e aleivosia do caiapó” (AHU_ACL_CU_008, Cx. 3, D 1730) e é nesse contexto que José de Almeida tem que observar as instruções em que a questão da povoação é de grande importância para a coroa “a principal riqueza” tão logo promova a conservação de suas conquistas, e isso se faria com os naturais da terra e que deveriam ser incorporados para tê-los como súditos e não como inimigos. Sobre a importância dessa empresa enfatiza o Contador Geral Luiz José de Brito em ofício dirigido a Martinho de Melo e Castro em 17 de Outubro de 1788 que:

Tem se visto até agora a impossibilidade que há de se povoar qualquer parte da América Portuguesa se não como os naturais da mesma América, e achando-se este vasto Sertão daquele continente coberto de índios; são estes os que deviam, e devem povoar os lugares, Vilas e Cidades, já formadas, e que de novo se puderem formar, animando-os, e instruindo-os na cultura, e no Comercio, mas para que isto se consiga, é de toda a necessidade, que primeiro se trate da domesticação, e civilização dos mesmos índios sem as quais circunstancias nada se pode conseguir. E como esta empresa seja a da maior dificuldade, nela deve haver todo o esforço para se acertar no método de praticar com suavidade e pouca despesa da Fazenda Real. (AHU_ACL_CU_008, Cx. 37, D. 2291)

Considerações finais

O episódio da sublevação dos Akroá e dos Xacriabá na Missão de São Francisco Xavier, de acordo com Apolinário (2006), marcou o fracasso do primeiro momento dos aldeamentos em Goiás. E acrescentamos a isso as incursões dos Kayapó no sul da capitania

José de Almeida chega a Goiás num contexto em que seu antecessor havia autorizado à população, desde o bando de 1762, a fazer guerra ofensiva contra Akroá, Xacriabá, Xavante e Kayapó. Para por em prática a nova política da Coroa para os aldeamentos, José de Almeida precisava lidar no norte com os Xacriabá, Akroá e Xavante e no sul com os Kayapó, mas dentro dos preceitos da Lei do Diretório. Em ofício de 20 de junho de 1774, José de Almeida pede ao Secretário de Estado da Marinha e Ultramar Martinho de Melo e Castro que lhe remeta o que deve observar e alterar do bando de 5 de outubro de 1762 publicado pelo seu antecessor com anuência da carta régia de 27 de outubro de 1761 que autorizava a guerra ofensiva e que, segundo José de Almeida, constituía em decisão arbitrária de seu antecessor, já que aquele documento não condizia com as ditas instruções que demandavam somente a criação de bandeiras defensivas. No entanto, nesse mesmo ofício o governador dá conta de que se achavam consternados os moradores da capitania, pois eram muitos os “insultos” dos indígenas e por isso eram crescentes as representações dos moradores por guerras ofensivas, e que o governador tinha que dar-lhes socorro, contudo dentro das prerrogativas defensivas contidas nas instruções.

Referências

ALENCASTRE, José Martins Pereira de. *Annaes da Província de Goyaz (1863)*. Brasília: Sudeco, 1979.

ALMEIDA, Maria Regina Celestino de. *Metamorfoses Indígenas: identidade e cultura nas aldeias coloniais do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: Arquivo Nacional, 2003.

APOLINÁRIO, Juciene Ricarte. *Os Akroá e outros povos indígenas nas Fronteiras do Sertão: as práticas das políticas indígena e indigenista no norte da Capitania de Goiás - século XVIII*. 2005. 269f. Tese (Doutorado em História) – Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2005.

CAVALCANTE, Thiago Leandro V. Etno-história e história indígena: questões sobre conceitos, métodos e relevância da pesquisa. *História*, São Paulo, v. 30, n. 1, p. 349- 371, jan.-jun. 2011.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Introdução a uma história indígena. In: _____ (Org.). *História dos índios no Brasil*. São Paulo: FAPESP/SMC/Companhia das Letras, 1992. p. 9-24.

CUNHA, Manuela Carneiro da. Por um história indígena e do indigenismo. In: _____ *Cultura com Aspas*. São Paulo: Cosac Naify, 2009, p. 125-131.

DIAS, Thiago Cancelier. Contatos e desacatos: os línguas na fronteira entre sociedade colonizadora e indígenas (1740 A 1889) – Goiás. *Espaço Ameríndio*, Porto Alegre, v. 7, n. 2, p. 205-226, jul./dez. 2013.

GIRALDIN, Odair. Renascendo das cinzas: um histórico da presença dos Cayapó-panara em Goiás e no triângulo mineiro. *Sociedade e Cultura*, Goiânia, v. 3, n. 1, p. 161-184, jan./dez. 2000.

KARASH, Mary. Catequese e cativo: política indigenista em Goiás, 1780-1889. In: CUNHA, Manuela Carneiro da (Org). *História dos índios do Brasil*. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

MARCONDES, Javã Isvi Pinheiro (2011). *O problema da defesa do território na Capitania de Goiás no século XVIII*. (Dissertação de Mestrado) Universidade Federal de Goiás, 2011.

MONTEIRO, John Manuel. Armas e armadilhas: história e resistência dos índios. In: NOVAES, Adauto (Org.). *A outra margem do Ocidente*. São Paulo: Companhia das letras, 1999.

WYLER, Lia. *Línguas, poetas e bacharéis: uma crônica da tradução no Brasil*. Rio de Janeiro: Rocco, 2003.